



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00435/2020 da Vereadora Edir Sales (PSD)**

Institui o serviço de atendimento à saúde do animal CORUJÃO VET e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o município de São Paulo a instituir o serviço de atendimento à saúde do animal doméstico, denominado CORUJÃO VET nas unidades hospitalares de saúde animal em horário noturno.

Art. 2º Os serviços de atendimento à saúde do animal no programa Corujão VET serão efetuados a partir das 22h00 às 6h00, de segunda a sexta-feira, com médicos veterinários e toda equipe necessária para todos os atendimentos necessários e agendados nos termos da presente lei.

Art. 3º O CORUJÃO VET tem por finalidade o atendimento e os cuidados em geral a saúde animal com horário alternativo noturno, garantindo todos os cuidados e serviços ao animal doméstico, e serão realizados os seguintes serviços:

- I- Consulta médica e clínica geral
- II- Cirurgias previamente agendadas
- III- Exames e procedimentos clínicos
- IV- Coletas para exames

Art. 4º Os atendimentos do programa CORUJÃO VET serão realizados mediante prévio agendamento na unidade hospitalar, no site destinado as informações do respectivo programa, bem como acesso e possibilidade de agendamento e acompanhamento de seu prontuário via aplicativo disponibilizado aos usuários.

Parágrafo único. Não serão realizados atendimentos no horário noturno de emergência, e sem o prévio agendamento presencial na unidade hospitalar, pelo site ou pelo aplicativo do CORUJÃO VET.

Art. 5º Os agendamentos e atendimentos serão destinados à pessoas de baixa renda, devidamente comprovado, instituições, entidades e Ongs da causa animal e bem como a protetores e cuidadores de animais domésticos.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a realizar convênios e parcerias para o atendimento e execução do Programa Corujão VET por instituição e empresa privada em caráter filantrópico.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/07/2020, p. 71

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).